



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

À

Prefeitura Municipal de Floreal – SP

A/C da Comissão de Contratação

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital de Dispensa de Valor nº 023/2025

ESSENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.045/0001-20, com sede à Rua Alagoas 3676, na cidade de Votuporanga – SP, neste ato representada por **MARCELO RONCOLATO CAMBRAIS**, vem respeitosamente, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, apresentar

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelos motivos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes têm o direito de impugnar os atos do procedimento de contratação direta no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da disponibilização do aviso ou do ato convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro meio de divulgação equivalente:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Grifo nosso).



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

Considerando que a publicação do aviso de Dispensa no PNCP ocorreu em 28 de maio de 2025, e que esta manifestação se dá até o terceiro dia útil subsequente, a presente impugnação é manifestamente tempestiva e deve ser regularmente conhecida por esse órgão.

2. DOS FATOS

2.1 DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

O Município de Floreal/SP, por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2025, instaurou procedimento com objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria independente junto ao Processo FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, conforme publicado em 28/05/2025 no PNCP, com término do prazo para envio de propostas em 04/06/2025.

O edital prevê a análise técnica e jurídica do processo de execução de convênio, contemplando a verificação de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade de projetos e planilhas, a execução da obra, a qualidade dos materiais e a adequação dos pagamentos — atividades tipicamente associadas às áreas de engenharia, contabilidade e direito.

Contudo, a **Cláusula 6 – Habilitação Técnica** do edital impõe à empresa participante, como requisito obrigatório, a apresentação de quatro profissionais distintos, cada um com registro em seu respectivo conselho profissional:

- I. Engenheiro, inscrito no CREA/SP;
- II. Administrador, inscrito no CRA/SP, com especialização em Gestão Pública;
- III. Contador, inscrito no CRC/SP;
- IV. Advogado, inscrito na OAB/SP.

Além da qualificação dos profissionais, o edital também determina que a **empresa licitante esteja registrada no Conselho Regional de Administração (CRA/SP)**, bem como que possua responsável técnico registrado neste mesmo órgão.



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

A imposição da obrigatoriedade da participação de profissional **Administrador com especialização em Gestão Pública**, bem como da exigência de **registro institucional da empresa junto ao CRA/SP**, revela-se **desproporcional, tecnicamente infundada e juridicamente questionável**, considerando o objeto da contratação.

A análise das atividades previstas no Termo de Referência (item 2.1, alíneas “a” a “h”) demonstra com clareza que o objeto contratado trata-se essencialmente da **prestação de serviços de auditoria técnica aplicada a obras de engenharia**, voltada à fiscalização e à verificação da conformidade da execução física e financeira de um contrato público.

Trata-se de uma atividade especializada, com predominância de análise **fundamentada na engenharia**, voltada à avaliação da execução da obra, do uso dos materiais, da evolução do cronograma físico-financeiro e da aderência aos projetos e planilhas. A auditoria prevista engloba, entre outros aspectos:

- a análise da conformidade entre a execução física da obra e os projetos básicos e executivos;
- o exame das planilhas de custo e sua compatibilidade com os serviços realizados;
- a verificação da regularidade das medições, pagamentos e desembolsos;
- o controle da qualidade dos materiais utilizados;
- e a avaliação do cumprimento contratual por parte da empresa executora.

Em complemento, exige-se apoio e/ou complementação das seguintes funções:

- **Jurídico**, para avaliação da regularidade contratual, cumprimento das obrigações pactuadas, e possíveis recomendações legais, inclusive em relação à responsabilização contratual;
- **Contábil**, para conferência dos registros financeiros correlacionados, com o objetivo de subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle e ao próprio Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, durante a execução contratual.



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

Portanto, o núcleo técnico da contratação reside na **auditoria de engenharia**, sendo os aspectos contábil e jurídico de natureza **acessória e complementar**, voltados à prestação de contas e à conformidade legal da execução. Em nenhum momento se vislumbra a necessidade da atuação de profissional da área de Administração, tampouco a de registro da empresa no CRA/SP, visto que **não há qualquer atividade típica de gestão pública ou administração empresarial** que justifique tais exigências.

Dessa forma, **não se verifica qualquer atividade de natureza administrativa típica ou de gestão pública continuada** que justifique a participação obrigatória de um profissional Administrador — tampouco de que tal profissional, com especialização específica, seja imprescindível à execução dos serviços.

A exigência, além de **injustificada tecnicamente, afronta os princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da vinculação ao objeto**, restringindo indevidamente a participação de empresas qualificadas para a execução do contrato, porém que não possuem registro no CRA, por **não pertencerem à categoria de empresas de administração**.

A obrigatoriedade de registro institucional da empresa no **CRA/SP** é ainda mais **incompatível com o objeto da contratação**, uma vez que a atuação profissional esperada gira em torno de campos não fiscalizados por esse conselho. A manutenção dessa exigência **extrapola os limites legais da qualificação técnica**, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que **as exigências de qualificação técnica devem guardar relação lógica e proporcional com o objeto da contratação**, sob pena de restringirem indevidamente a competição. Podemos citar o Acórdão TCU 150/2023, e na forma do art. 67, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, apresentando declaração demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante a apresentação de cópias das anotações da CTPS, acompanhada da respectiva Ficha de registro de Empregados, nos termos da CLT, ou Fichas de Registro de Empregado(s) através de sistema informatizado, se for pertencente ao quadro permanente da licitante, poderá também



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

ser feita por meio de cópia de contrato de prestação de serviços em vigor e no caso de sócios, deverá ser apresentado cópia do contrato social. Poderá ainda ser exigido no ato de assinatura do contrato, a indicação das instalações, equipe técnica e equipamentos da empresa compatíveis com a categoria, acompanhada de declaração de disponibilidade por ocasião da obra, devidamente assinada pelo seu representante legal.

No caso em análise, não há justificativa técnica plausível que fundamente a presença obrigatória de um Administrador, tampouco o registro institucional da empresa no CRA/SP. Tais exigências, por não estarem vinculadas ao objeto, restringem indevidamente a competitividade do certame e violam os princípios basilares da Lei 14.133/2021, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2 DA COMPARAÇÃO COM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ANTERIORES

A desproporcionalidade das exigências do Edital de Dispensa nº 023/2025 do Município de Floreal/SP, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de apresentação de profissional Administrador com especialização em Gestão Pública e do registro da empresa no CRA/SP, torna-se ainda mais evidente quando comparada à **prática contratual adotada por diversos outros municípios paulistas** que, vinculados ao mesmo Edital de Chamamento Público nº 01/SJC/FID/2021, **realizaram contratações com o mesmo objeto e finalidade** — auditoria independente no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID —, sem imposições desnecessárias que restringissem indevidamente a competitividade.

Municípios como Mariápolis, Meridiano, Quatá, Santo Antônio da Alegria, Presidente Alves, Clementina e Florínea promoveram licitações por dispensa ou pregão eletrônico para contratação de auditoria independente sobre obras públicas custeadas com recursos do FID, todas **referenciadas nos itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01/SJC/FID/2021**, cujo objeto coincide exatamente com o da presente contratação.

Em nenhum dos casos mencionados foi verificada a obrigatoriedade:

- De profissional da área de Administração com especialização em Gestão Pública;
Essencial Projetos e Construções



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

- Do registro institucional da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA/SP).

Pelo contrário, os critérios de qualificação técnica adotados nesses certames foram **adequados, proporcionais e vinculados exclusivamente ao escopo do objeto**: auditoria técnica, financeira e jurídica da execução de obras públicas.

Veja-se, por exemplo:

- **Município de Mariápolis/SP – Dispensa nº 20/2025**

Objeto: Auditoria da execução física e financeira da obra com recursos do FID.

Valor homologado: R\$ 34.800,00.

Exigência: Atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto.

Sem exigência de Administrador ou registro no CRA/SP.

- **Município de Meridiano/SP – Dispensa nº 33/2025**

Objeto: Auditoria de todo o processo de execução do projeto FID.

Valor homologado: R\$ 33.600,00.

Sem imposições restritivas desproporcionais.

- **Município de Presidente Alves/SP – Processo nº 000026/25**

Objeto: Auditoria completa da execução do Projeto “Central de Reciclagem” com recursos do FID.

Valor homologado: R\$ 28.799,82.

Exigência centrada na comprovação de experiência técnica compatível.

- **Município de Florínea/SP – Dispensa nº 12/2025**

Objeto: Auditoria técnico-financeira da execução de obra objeto de convênio com o FID.

Essencial Projetos e Construções

Rua Alagoas, 3676 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP | essencialvotuporanga@gmail.com | (17) 99757-6323



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

Valor estimado: R\$ 45.000,00.

Exigência condizente com os aspectos técnicos, financeiros e jurídicos do objeto, sem a inclusão de exigências administrativas.

Essas contratações demonstram que **é plenamente possível, legal e técnica a contratação do serviço de auditoria do FID sem as exigências indevidas impostas pelo Município de Floreal/SP**, o que, além de ampliar a competitividade, viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente, conforme comprovam os valores homologados nos certames referidos — todos inferiores ao estimado pela Administração de Floreal (R\$ 58.000,00).

A imposição excessiva, como ora questionada, configura violação direta aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da competitividade, todos consagrados nos arts. 5º, 11 e 37, caput, da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, inciso IV, que impõe o dever de garantir “ampla competitividade” às contratações públicas.

Assim, resta demonstrado que:

- A exigência de profissional Administrador com especialização não é adotada como prática nos certames semelhantes;
- O registro institucional no CRA/SP não é condizente com o objeto de auditoria técnica em obras públicas;
- A experiência e qualificação operacional exigidas em outros certames similares foram baseadas exclusivamente na aptidão técnica da empresa para executar o serviço, sem prejuízo à regularidade, à economicidade ou à segurança jurídica.

Logo, a manutenção das exigências impugnadas configura **violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade**, consagrados nos arts. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, inciso IV, e 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por impor exigência potencialmente restritiva e que, portanto, **compromete a ampla competitividade, impossibilitando que a administração licitante alcance os princípios basilares da Constituição Federal e demais**



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

normas infraconstitucionais, dando, notoriedade, sem prejuízo aos demais princípios, ao da economicidade.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a impugnante que esta respeitável Comissão de Contratação:

- a) Conheça do presente pedido de impugnação, por ser tempestivo e legítimo, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Julgue procedente a impugnação, determinando a imediata retificação do Edital de Dispensa de Valor nº 023/2025, especificamente para:
 - Excluir a exigência de profissional da área de Administração com especialização em Gestão Pública, por ausência de pertinência com o objeto contratado;
 - Excluir a obrigatoriedade de registro da empresa proponente no Conselho Regional de Administração – CRA/SP, por inexistência de respaldo legal e técnico;
- c) Publique as alterações de forma ampla e tempestiva no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de divulgação adotados pelo município;
- d) Caso as alterações não sejam acolhidas, que seja apresentada **resposta a este pedido devidamente fundamentada**, conforme prevê o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, com o envio à empresa impugnante no prazo legal.

Por fim, informa-se que o presente documento segue assinado pelo Representante Legal e Responsável Técnico da ESSENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Sr. Marcelo Roncolato Cambrais, bem como pela assessoria jurídica da empresa, o que reforça a regularidade formal e a legitimidade dos fundamentos apresentados nesta impugnação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Essencial Projetos e Construções

Rua Alagoas, 3676 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP | essencialvotuporanga@gmail.com | (17) 99757-6323



Essencial Projetos e Construções

Especialistas na Elaboração de Projetos de Infraestrutura em Saneamento, Consultoria e Auditoria Técnica. Utilizamos tecnologia BIM para garantir soluções mais integradas, precisas e compatíveis.

Votuporanga, 30 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA VALERIA DE ALMEIDA
Data: 30/05/2025 13:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Valéria de Almeida

Advogada OAB/SP nº 270.493

MARCELO RONCOLATO Assinado de forma digital por
CAMBRAIS:3927251780 MARCELO RONCOLATO
0 CAMBRAIS:39272517800
Dados: 2025.05.30 14:51:08 -03'00'

Marcelo Roncolato Cambrais

Responsável Técnico/ Representante Legal

CREA-SP 506.404.556-5

Essencial Engenharia e Construção LTDA



Pedido de Impugnação – Dispensa de Licitação nº 023/2025 - Essencial Engenharia

De Essencial Engenharia e Construções <essencialvotuporanga@gmail.com>

Data Sex, 30/05/2025 15:06

Para licitacao.floreal@hotmail.com <licitacao.floreal@hotmail.com>

 1 anexo (513 KB)

2025.05.30 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREFEITURA DE FLOREAL.pdf;

Prezados(as) membros da Comissão de Contratação,

Encaminhamos, por meio deste, o **Pedido de Impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Floreal/SP, com fundamento nos arts. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e 37 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

O documento foi elaborado com base em análise técnica e jurídica da equipe da **Essencial Engenharia e Construção Ltda**, devidamente assinado por seu Representante Legal e Responsável Técnico, Sr. Marcelo Roncolato Cambrais, e pela consultoria jurídica da empresa.

Solicitamos a apreciação do pedido no prazo legal, com a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e de seu anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Roncolato Cambrais

Eng. Civil Especialista em Recursos Hídricos